Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

LEI Nº 152/94.

Súmula:- Concede isenção de Taxa de Alvará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Alvará para o exercício de atividade Autônoma, os beneficiários do "Projeto Mutirão" para fins de habilitação junto à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 18 de Fevereiro de 1.994.

PUBLICADO
EM. 01/03/94
NO JORNAL Tribuna Interior
PAGINA 4
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL